



# Prefeitura Municipal de Cruzália

ESTADO DE SÃO PAULO

Departamento Municipal de Administração e Finanças

**PROJETO DE LEI Nº 592/2015.  
DE 26 DE MAIO DE 2015.**

**“DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE  
EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**A Câmara Municipal de Cruzália,**

**APROVA:**

**Art. 1º** - Fica aprovado o **PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, constante do Anexo Único desta lei e que dela faz parte integrante, com duração de 10 (dez) anos, nos termos da Lei Federal nº 13.005/2014.

**Art. 2º** - O Município a partir da aprovação do Plano Municipal de Educação, juntamente com a sociedade civil, procederá anualmente à avaliação periódica de sua efetiva implantação.

**Parágrafo Único** - A primeira avaliação realizar-se-á no primeiro ano de vigência desta Lei, cabendo ao Executivo Municipal fazer a designação da Comissão de Avaliação para tal, e, aprovar as medidas legais deles decorrentes, com vistas à correção das deficiências e distorções, se existentes.

**Art. 3º** - O Município estabelecerá os mecanismos necessários ao acompanhamento das metas e estratégias constantes do Plano Municipal de Educação, para a década de 2015 a 2025.

**Art. 4º** - O Município empenhará na divulgação do Plano Municipal de Educação e da progressiva realização de seus objetivos e metas, para que a sociedade o conheça amplamente e acompanhe a sua implantação.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias existentes e consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “Ângelo Totti”, em 26 de Maio de 2015.

**HERMANN HENSCHEL  
PREFEITO MUNICIPAL**



# Prefeitura Municipal de Cruzália

ESTADO DE SÃO PAULO

Departamento Municipal de Administração e Finanças

## JUSTIFICATIVA

Sr. Presidente:  
Nobres Edis:

Venho à presença de Vossa Excelência e eminentes pares para solicitar-lhe as providências necessárias no sentido de fazer realizar uma Sessão Ordinária, visando à apreciação do incluso **PROJETO DE LEI Nº 592/2015**, DE 20 DE MAIO DE 2015, cuja ementa é a seguinte: “**DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

Trata a presente propositura de estar cumprindo as regras estabelecidas na Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014, de maneira à contemplar a execução e implantação definitiva do Plano Municipal de Educação, a ser aprovado até 25.06.2015, nos termos do art. 8º, *caput*, da citada lei federal.

Está, contemplado no bojo deste instrumento anexo único denominado “Plano Municipal de Educação” (Documento Base), contendo a história do Município de Cruzália, a situação geral e atual da educação em cada etapa e modalidade de ensino, as diretrizes nacionais previstas para cada área as metas e as estratégias a serem realizadas durante o período de 10 (dez) anos, para todas as áreas consideradas: educação infantil, ensino fundamental, ensino médio, ensino superior, ensino profissionalizante, ensino técnico, gestão e valorização do magistério, aplicação do Fundeb e avaliação do Plano Municipal de Educação.

Este instrumento irá proporcionar uma avaliação da educação a nível do Município, envolvendo as redes de ensino estadual e municipal e as forças vivas do Município.

Desta forma o Município terá um instrumento legal que norteará as ações da educação pelo prazo de 10 (dez) anos, através de acompanhamento de metas e estratégias elaboradas por meio de uma sistemática democrática e participativa, por intermédio de estudos e pesquisas junto à comunidade escolar.

Trata-se, pois, de instrumento impar e legal que garantirá nos próximos 10 anos (2015 a 2025), uma educação de qualidade, juntamente para atender as especificidades do Município, garantindo que a educação seja totalmente eficiente e eficaz, promovendo, desta forma a elevação do nível cultural do Município.

Ante ao que foram expostos no Projeto de Lei em questão, certamente os Senhores Vereadores darão a atenção necessária a sua indispensável aprovação.

Desde já nos colocamos a disposição para os esclarecimentos e apresentações necessárias, que se farão por intermédio da Diretoria de Departamento de Educação e Assessoria de elaboração do Plano.

Atenciosamente

**HERMANN HENSCHEL**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



# Prefeitura Municipal de Cruzália

ESTADO DE SÃO PAULO

Departamento Municipal de Administração e Finanças

Cruzália, 26 de Maio de 2015.

Ofício Gab. nº 105/2015.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Nobres Edis:

Venho a presença de Vossa Excelência apresentar o incluso Projeto de Lei n.º **592/2015**, que dispõe em sua ementa “**DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**” e dá outras providências”, que ora submetemos à apreciação conforme preceitua o artigo 49, da Lei Orgânica Municipal.

Trata a presente propositura de estar cumprindo as regras estabelecidas na Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014, de maneira a contemplar a execução e implantação definitiva do Plano Municipal de Educação, a ser aprovado até 25.06.2015, nos termos do art. 8º, *caput*, da citada lei federal.

Ante ao que foi exposto no Projeto de Lei em questão, estamos convictos de que os Senhores Vereadores darão a atenção necessária para a sua aprovação, por ser medida de inteira Justiça.

Atenciosamente,

**HERMANN HENSCHEL**  
PREFEITO MUNICIPAL

À Sua Excelência, o Senhor  
**VALTER BERNARDINO DA FONSECA**  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL  
**CRUZÁLIA – SP**